



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64 595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpj@yahoo.com.br

DECRETO Nº 029/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada das atividades comerciais e sociais neste município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, a Sr. ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 19.085/2020 aprovou a retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o **CURRAL NOVO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, em decorrência da pandemia mundial do novo Coronavírus (COVID-19) e adotando o princípio da simetria legal, deve estender a administração municipal, no que couber, todos os efeitos dos decretos estaduais que tratam das medidas de emergência e enfrentamento a mencionada pandemia;

CONSIDERANDO ainda que o Ministério Público do Estado do Piauí através da Recomendação da Procuradoria-Geral de Justiça nº 03/2020, recomendou a necessidade da observância, pelos municípios, das normas estaduais que determinam a suspensão de atividades comerciais e de prestação de serviços como forma de combate à epidemia provocada pelo vírus SARS-COV-2, causador da Covid-19.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 028/2020 que dispõe sobre medidas de higiene e segurança do plano de convivência para retomada das atividades do comércio local;


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.513-00



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabineteconpi@yahoo.com.br

RESOLVE:

Art. 1º. As atividades comerciais e sociais serão flexibilizadas na forma desse decreto municipal, ficando autorizadas a funcionar a partir de 03/09/2020 de **SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA**, das 07hs00min as 18hs00min.

Paragrafo Único. Aos **SÁBADOS** fica permitido o funcionamento das atividades comerciais e sociais nos seguintes horários.

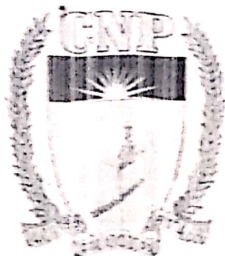
- Supermercados, Mercados, Mercadinhos, Lava Jato das 7hs00min as 18hs00min;
- Açougue, Frigoríficos, Padarias das 05hs00min as 18hs00min;
- Barbearia, Salão de Beleza das 10hs00min as 18hs00min.
- Laboratórios de Análise Clínica, postos de coleta e Consultório Odontológico das 07hs00min as 17hs00min.
- Realização de Missa e Cultos com o prévio agendamento, limitando a uma pessoa para quatro metros quadrados, obedecendo ao distanciamento de dois metros entre as pessoas

Art. 2º. Ficam autorizados a funcionar a partir de 03/09/2020 de **SEGUNDA-FEIRA a DOMINGO**, nos horários especificados, as seguintes atividades comerciais:

- I. Farmácias, Borracharias e revendedoras de gás liquefeito, das 07hs00min as 22hs00min;
- II. Lanchonetes e Pizzarias, das 15hs00min as 22hs00min;
- III. Restaurantes, das 10hs00min as 20hs00min;
- IV. Padarias, Açougue, Frigorífico das 05hs00min as 18hs00min;
- V. Lava Jatos das 07hs00min as 17hs00min.
- VI. Posto de Combustíveis 24hs00hs.
- VII- Academia 05hs00min as 10:00 e 15:00 as 21:00 limitando 06 (seis) pessoas por horário.

VIII-Realização de Missa e Cultos com o prévio agendamento, limitando a uma pessoa para quatro metros quadrados, obedecendo ao distanciamento de dois metros entre as pessoas.


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabineteenpi@yahoo.com.br

Art 3º. As atividades associativas ficam autorizadas a funcionar a partir de 03/09/2020, desde que limitadas as reuniões a no máximo 20 (vinte) pessoas, respeitando-se em todos os casos a capacidade do local a fim de garantir-se o distanciamento social adequado e seguindo as normas de segurança.

Paragrafo Único- A autorização para retorno das atividade delineada neste artigo deverão observar os protocolos específicos com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARSCoV-2 (Covid-19) aprovados na forma dos Decretos Estaduais nº 19.074/2020, 19.075/2020, 19.076/2020, 19.077/2020, 19.093/2020, bem como, os expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde Municipal.

Art. 4º. As atividades esportivas e culturais poderão ser retomadas a partir de 01/10/2020, mediante prévio agendamento na secretaria municipal de educação.

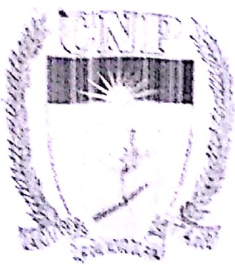
Art 5º - Permanecem suspensas a realização das seguintes atividades:

- I. Feira Livre do Município de Curral Novo do Piauí
- II. Atividades com grupos de idosos, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
- III. Clubes e shows ao ar livre;
- IV. Atividades recreativas de lazer destinadas as crianças como: pula-pula, cama elástica, escorregador e similares em locais públicos e privados;
- V. Banhos públicos em açudes, barreiros e outros similares.

Art. 6º. Fica mantida a obrigatoriedade de adoção, por todos os seguimentos comerciais e sociais autorizados a funcionar, das medidas sanitárias de prevenção estipulada pelo artigo 3º do Decreto Municipal, bem como, dos respectivos protocolos de controle e prevenção estabelecidos pelos Decretos Estaduais.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de 01/09/2020.


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-30



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabineteenpi@yahoo.com.br

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí,
Estado do Piauí, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de dois mil e
vinte (2020).

Curral Novo do Piauí - PI, 02 de setembro de 2020.

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Abel Francisco de O. Júnior

PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-30